



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SERGIPE



PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/2021
Processo Administrativo nº 06/2021

MINUTA DO EDITAL

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SERGIPE – CRF/SE**, por meio da Comissão Permanente de Licitação – CPL designados pela Portaria nº017/2020, sediado Av. Gov. Paulo Barreto de Menezes, nº352 – 13 de julho – Aracaju/SE – CEP:49020-010, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR VALOR GLOBAL/MAIOR DESCONTO**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

DATA DA ABERTURA: 10/06/2021 (dez de junho de dois mil de vinte e um)

HORA: 13 horas (treze horas) (horário de Brasília – DF)

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal - www.comprasgovernamentais.gov.br

UASG: 927212 – Conselho Regional de Farmácia do Estado de Sergipe

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir da data da divulgação do Edital no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo, será observado o horário de Brasília – DF, em conformidade com o art. 53 do Decreto nº 10.024/19.

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Pregão Eletrônico tem com objeto o fornecimento de cartões eletrônicos, na qualidade ALIMENTAÇÃO, para a disponibilização de créditos de natureza alimentar pelo CRF-SE, mensalmente, aos seus funcionários, cuja quantia atual estima-se em 14 (quatorze) cartões de alimentação, com repasses e recargas por meios eletrônicos dos respectivos créditos, e de modo que possam ser utilizados em uma rede ampla de estabelecimentos nas cidades do Estado de Sergipe, conforme as condições e especificações constantes no Edital e seus Anexos.
- 1.2. Não será permitida a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto deste certame licitatório.
- 1.3. Em caso de divergência entre as especificações técnicas dos itens deste objeto descritas no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br e as constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Somente poderão participar deste Pregão os interessados que atendam a todas as seguintes exigências:
 - a) Cujo ramo de atividade guarde pertinência e compatibilidade em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação;
 - b) Previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF – e no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG (Comprasnet), ambos acessíveis pelo endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br;
 - c) Que atendam a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação de habilitação.
- 2.2. Havendo interesse em participar deste processo licitatório, os interessados que não possuam credenciamento SICAF deverão providenciar o seu cadastramento na forma da Instrução Normativa nº 03, de 26 de abril de 2018.
- 2.3. Para fins de participação neste processo licitatório, a empresa deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparados (cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007 e sociedade, empresa ou empresário individual enquadrados nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06), conforme determina o art. 6º do Decreto nº 8.538/15.
- 2.4. Não poderão participar deste Pregão:
 - a) Empresa ou sociedade estrangeira que não funcione no país;
 - b) Empresa impedida de licitar ou contratar com a Administração ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma dos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SERGIPE**



- c) Empresa declarada impedida de licitar e contratar com a União, na forma do art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Art. 49 do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019;
 - d) Empresa que se encontre sob falência, regime de recuperação judicial ou insolvência, concurso de credores, dissolução, liquidação, consórcios de empresas e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
 - e) Empresas cujo objeto social não seja pertinente e/ou compatível com o objeto deste Pregão;
 - f) Consórcio de empresa, qualquer de seja sua forma de constituição ou quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.
- 2.5. É vedada, da mesma forma, a participação no certame de interessados que:
- a) Estejam impedidos de participar de licitações nos termos do art. 10 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;
 - b) Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos dos incisos IV e V do art. 33 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
 - c) Tenham sido declaradas inidôneas na forma estipulada pelo art. 78-A, inciso V, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001;
 - d) Estejam proibidas de contratar com o Poder Público em função da aplicação do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.
- 2.6. O não atendimento de qualquer das condições implicará a desclassificação da proposta ou inabilitação do licitante.
- 2.7. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. Os LICITANTES ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto aos sistemas SICAF e Comprasnet para participar do certame.
- 3.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico Comprasnet, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, conforme art. 9º, § 1º do Decreto nº 10.024/19.
- 3.2.1. É de responsabilidade exclusiva dos interessados informarem-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema, bem como do recebimento de instruções detalhadas para sua correta utilização.
 - 3.2.2. O uso da senha de acesso pelo LICITANTE é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente ou por meio de seu representante legal.
 - 3.2.3. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.
- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade do LICITANTE ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4. Como requisito para participação neste Pregão, o LICITANTE deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
- 3.4.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o LICITANTE às sanções previstas neste Edital.

4. DO ENVIO DA PROPOSTA

- 4.1. A participação neste Pregão dar-se-á mediante a digitação da senha privativa do LICITANTE e subsequente encaminhamento das propostas de preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico Comprasnet (endereço www.comprasgovernamentais.gov.br), a partir da data da divulgação, até a data e horário marcados para abertura da sessão.
- 4.2. Os LICITANTES deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico na forma do Anexo II – Modelo de Proposta Comercial.
- 4.2.1. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
 - 4.2.2. No preço proposto já deverão estar inclusos todos os custos relacionados com despesas administrativas e operacionais, despesas com supervisão, tributos (impostos, taxas e contribuições), tarifas, além de quaisquer



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SERGIPE**



- despesas diretas ou indiretas não explicitadas na planilha, mas decorrentes de obrigação contratual das empresas, conforme estabelecido neste Edital.
- 4.2.2.1. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o objeto do presente Edital ser fornecido.
- 4.2.3. Todos os valores apresentados nesta Licitação deverão ser expressos em moeda corrente nacional (real), limitado a duas casas decimais, sob pena de desclassificação do certame.
- 4.2.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.2.5. Em caso de divergência entre os valores expressos em algarismo e por extenso será considerado este último.
- 4.2.6. O preenchimento incorreto dos itens necessários para julgamento implicará na desclassificação da Proposta Comercial do LICITANTE.
- 4.3. As propostas deverão ser encaminhadas pelo LICITANTE, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, se encerrará automaticamente a fase de recebimento das propostas.
- 4.3.1. Até a abertura da sessão, o LICITANTE poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 4.3.2. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de aceitação.
- 4.4. O LICITANTE será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, conforme inciso III, art. 19 do Decreto nº 10.024/19.
- 4.5. O Pregoeiro poderá, caso julgue necessário, solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição dos preços durante a fase de recebimento de propostas.
- 4.5.1. Nessa situação, cabe ao LICITANTE apresentar quaisquer outras informações afins que julgar necessárias ou convenientes.
- 4.6. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades capazes de dificultar o julgamento.
- 4.7. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do LICITANTE, de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como das normas aplicáveis, emanadas da Lei nº 8.666/93 e demais legislação pertinente.
- 4.7.1. Em caso de omissão na proposta, considerar-se-á que suas especificações serão as que constam no Anexo I deste Edital – Termo de Referência.
- 4.8. As propostas deverão apresentar preços compatíveis com os preços correntes de mercado, conforme estabelece o inciso IV, art. 43, da Lei nº 8.666/93.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 5.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida por pregoeiro e equipe de apoio, dar-se-á a partir das 13h do dia 10/06/2021, na sua forma Eletrônica, no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.
- 5.1.1. Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.
- 5.1.2. A comunicação entre o pregoeiro e os LICITANTES ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 5.1.3. Incumbirá ao LICITANTE acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, em conformidade com o inciso IV, art. 19 do Decreto nº 10.024/19.
- 5.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para nova data conforme comunicação do Pregoeiro.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 6.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SERGIPE**



- 6.1.1. Será desclassificada a proposta que não atenda as exigências do presente Edital e seus Anexos, a que for omissa ou apresente irregularidades insanáveis e ainda as que apresentem as unidades do objeto deste Edital diferentes dos estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I).
- 6.1.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.2. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando os LICITANTES classificados poderão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico.
- 7.1.1. O LICITANTE será imediatamente informado do recebimento de seu lance e respectivo horário de registro e valor.
- 7.2. Os lances deverão ser ofertados conforme o MENOR VALOR GLOBAL/MAIOR DESCONTO, com apenas duas casas decimais após a vírgula, sob pena de desclassificação do certame.
- 7.3. Os LICITANTES poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.3.1. O LICITANTE somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.4. Durante o transcurso da sessão pública, os LICITANTES serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado no sistema eletrônico, vedada a identificação da ofertante.
- 7.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do LICITANTE, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.
- 7.6. Será permitido ao pregoeiro excluir da etapa competitiva os lances, registrando as ocorrências em Ata:
- Que contenham grosseiro erro material na sua digitação;
 - Cujo valor seja considerado inexequível, hipótese na qual deverá justificar a decisão previamente ao registro em Ata.
- 7.7. A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.7.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 7.7.2. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 7.8. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.
- 7.9. Caso o LICITANTE não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar lances, valerá o último lance por ele ofertado.
- 7.10. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8. DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

- 8.1. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.2. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 9.1. Serão desclassificadas as propostas, ofertadas na etapa de lances, que não atenderem às exigências contidas neste Edital.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SERGIPE**



9.2. O julgamento das Propostas de Preço dar-se-á pelo critério de MENOR VALOR GLOBAL/MAIOR DESCONTO observando as especificações definidas no Anexo I – Termo de Referência.

9.3. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação, devidamente justificado.

9.4. Em caso de empate, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

9.4.1. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

10. DA NEGOCIAÇÃO

10.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

10.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema Comprasnet e poderá ser acompanhada pelos demais LICITANTES.

11. DA HABILITAÇÃO E ENVIO DE PROPOSTA

11.1. Examinada a compatibilidade do MENOR PREÇO obtido na proposta em relação ao estimado para a contratação, o pregoeiro verificará a HABILITAÇÃO do LICITANTE classificado provisoriamente em primeiro lugar, de forma online, mediante a consulta ao registro cadastral no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF.

11.2. Para fins de HABILITAÇÃO, o LICITANTE deverá preencher, em campo próprio do sistema Comprasnet:

- a) Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos de sua habilitação, nos termos do §2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93;
- b) Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
- c) Declaração de que está incluída no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06 e não incide nos impedimentos previstos no parágrafo 4º do mesmo artigo, no caso de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equivalente;
- d) Declaração de Elaboração Independente de Proposta tendo em vista o disposto na Portaria SDE nº 051, de 3 de julho de 2009;
- e) Declaração de Ciência do Edital e de que cumpre com as condições deste Edital e seus requisitos de habilitação.

11.3. Os documentos exigidos para HABILITAÇÃO, não contemplados no SICAF ou no sistema Comprasnet, deverão ser encaminhados exclusivamente via convocação do anexo no sistema Comprasnet (upload), juntamente com a PROPOSTA, no prazo máximo de 3 (três) horas após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico.

11.3.1. Somente mediante autorização do pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação de HABILITAÇÃO para o seguinte e-mail: licitacao@crfse.org.br.

11.3.2. Os documentos de HABILITAÇÃO deverão ser enviados em PDF, todos de uma só vez, por meio de arquivo zipado.

11.4. A PROPOSTA, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado, conforme Termo de Referência (Anexo I), deverá ser elaborada de acordo com os requisitos a seguir:

11.4.1. Ser apresentada, conforme o Anexo II deste Edital, em original, em papel timbrado do LICITANTE, com nome do seu representante legal e sua razão social, em 01 (uma) via, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, contendo, no mínimo, os seguintes dados:

- a) Razão Social;
- b) Número CNPJ;
- c) Representante legal;
- d) Endereço completo;
- e) Telefone;
- f) E-mail;
- g) Indicação de um representante da empresa para contato.

11.4.2. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto desta licitação, sem conter alternativas de preço ou qualquer outra condição que possa induzir o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.4.3. A PROPOSTA deverá conter as seguintes especificações dos itens, as quais vinculam o LICITANTE:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SERGIPE**

- a) Quantidade;
- b) Preço unitário e total.
- 11.4.4. A PROPOSTA não poderá ter validade inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.
- 11.4.5. A PROPOSTA deverá conter declaração expressa de que os preços contidos incluem todos os custos e despesas, tais como, mas sem se limitar a, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.
- 11.5. A PROPOSTA descrita no subitem anterior deverá:
- a) ser redigida em língua portuguesa, digitada, sem emendas ou ressalvas;
- b) ser encaminhada devidamente assinada pelo representante legal;
- c) ser enviada em formato PDF.
- 11.6. Será desclassificada a proposta que:
- a) contiver vícios ou ilegalidades;
- b) não apresentar as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital;
- c) apresentar preços que sejam manifestamente inexequíveis;
- d) apresentar preço baseado em outras propostas, inclusive com o oferecimento de redução sobre a de menor valor;
- e) apresentar qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, bem como preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;
- f) não vier a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e à produtividade apresentada.
- 11.7. A documentação não contemplada no SICAF, a ser encaminhada juntamente com a PROPOSTA, inclui:
- 11.7.1. Documentos para **HABILITAÇÃO JURÍDICA**:
- a) Cópia autenticada da cédula de identidade do representante legal da empresa;
- b) Cópia autenticada do Registro Comercial, no caso de empresa individual; cópia autenticada do Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, bem como suas alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos comprobatórios de eleição de seus administradores; Inscrição do Ato Constitutivo, devidamente registrado, acompanhada de prova de diretoria em exercício, no caso das demais entidades civis com fins não econômicos; Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e prova de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 11.7.2. Documentos referentes à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**:
- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade (Certidão Negativa de Débito) para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, ou positiva com efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 11.7.3. Documentos referentes à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**:
- a) Atestado ou declaração de capacidade técnica, em nome do LICITANTE, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado do emitente, que comprove a aptidão para o desenvolvimento de atividade compatível com o objeto desta licitação em características, quantidades e prazos de execução, devendo o atestado conter, além do nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma de que se possa valer para manter contato com a empresa declarante.
- 11.7.4. Documentos referentes à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**:
- a) Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores da sede da pessoa jurídica, há menos de **180 (cento e oitenta) dias** da data de abertura da sessão pública deste Edital;
- b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SERGIPE**



ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

b1) A comprovação de boa situação financeira da empresa licitante deverá ser feita através da apresentação do Índices de Liquidez Geral (LG), de Liquidez Corrente (LC) e de Endividamento Geral (GE), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo:

- $LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Razoável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}) = \text{maior ou igual a } 1,0$
- $LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante} = \text{maior ou igual a } 1,0$
- $GE = (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}) / \text{Ativo Total} = \text{menor ou igual a } 0,8$

b2) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), ou maior que 0,80 no índice Geral de Endividamento (GE) deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

11.8. O pregoeiro poderá verificar, ainda:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<http://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneas/>).

11.9. Será inabilitado o LICITANTE que deixar de apresentar, dentro do prazo, quaisquer dos documentos exigidos para a HABILITAÇÃO ou PROPOSTA, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e equivalentes.

11.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, no caso de participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou equivalente enquadrada no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação fiscal, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme art. 43, § 1º, da Lei nº 123/06 e suas alterações.

11.9.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado por igual período quando requerido pelo LICITANTE e ponderado pelo pregoeiro, observados critérios de urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificado.

11.9.3. A não regularização da documentação no prazo acima estabelecido implica decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os demais LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação.

11.10. Todos os documentos apresentados deverão estar dentro do prazo de validade mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua data de expedição, se outro prazo não constar no próprio documento.

11.11. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo as exceções legalmente previstas.

11.12. Caso a proposta vencedora não seja aceitável ou o licitante não atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

11.13. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a declaração do LICITANTE VENCEDOR acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de HABILITAÇÃO, aguardando-se os prazos de regularização fiscal, se houver, para a abertura da fase recursal.

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

12.2. O RECORRENTE que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar sua fundamentação, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias.

12.3. Os demais LICITANTES ficarão intimados a apresentar contrarrazões, se desejarem, também via sistema, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do RECORRENTE, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SERGIPE**



- 12.3.1. Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia da RECORRENTE durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial e de eventuais contrarrazões pelas demais LICITANTES, serão realizados exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios.
- 12.3.2. Não serão reconhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais.
- 12.4. A falta de manifestação imediata e motivada do LICITANTE quanto à intenção de interpor recurso no momento da sessão pública deste Pregão implicará a decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao LICITANTE VENCEDOR.
- 12.4.1. A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema eletrônico, também importará a decadência do direito de recorrer e, via de consequência, a adjudicação do objeto da Licitação ao VENCEDOR.
- 12.5. Cabe ao pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 12.5.1. Na hipótese de o pregoeiro não reconsiderar sua decisão, submeterá o recurso, devidamente informando, à consideração do Presidente do Conselho Regional de Farmácia de Sergipe, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.
- 12.6. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no seguinte endereço: Av. Governador Paulo Barreto de Menezes, 352 – 13 de julho – CEP:49020-010 – Aracaju/SE.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13.1. O critério de julgamento das propostas será o de MENOR VALOR GLOBAL/MAIOR DESCONTO.
- 13.2. O objeto da Licitação será adjudicado ao VENCEDOR por ato do pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 13.3. Após a fase recursal, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.
- 13.4. A ata de homologação será disponibilizada na internet para acesso livre de todos os LICITANTES e da sociedade.

14. DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO E DA AUTORIDADE COMPETENTE

- 14.1. Caberão ao pregoeiro as atribuições dispostas no art. 17 do Decreto nº 10.024/19.
- 14.1.1. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 14.2. À Autoridade Competente caberão as atribuições previstas no art. 13 do Decreto nº 10.024/19.

15. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 15.1. Após homologação do resultado desta licitação, a licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CRF/SE, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 15.2. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.
- 15.3. Quando a licitante convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, poderá ser convocada outra licitante para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

16. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 16.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, caso haja interesse do CRF/SE.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 17.1. O regime jurídico desta contratação confere à CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no Art. 58 da Lei nº 8.666/93.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SERGIPE**

17.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além da constante no Art. 66 da Lei nº 8.666/93, as especificadas no Anexo I – Termo de Referência deste Edital, e as seguintes:

- a) Designar e informar à CONTRATADA o nome do responsável pelo acompanhamento da execução do serviço contratado;
- b) Cumprir as condições de pagamento estabelecidas neste instrumento;
- c) Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários de forma a viabilizar os meios necessários ao cumprimento de suas obrigações.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. É de responsabilidade da CONTRATADA a execução do objeto licitado em estreita observância da legislação vigente para contratações públicas, as especificações técnicas e obrigações contratuais contidas neste Edital e seus Anexos e em sua PROPOSTA COMERCIAL, além das constantes nos Arts. 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei Federal nº 8.666/93, assumindo-as integralmente.

18.2. Constituem obrigações da CONTRATADA, ainda:

- a) Cumprir fielmente o prazo de entrega do objeto;
- b) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quaisquer problemas relacionados à execução do serviço;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente objeto;
- d) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões de fornecimento que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- e) Manter-se, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

19. DO PAGAMENTO

19.1. O prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data final do período mensal da execução dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do Contrato.

19.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de **R\$8.000,00 (oito mil reais)**, deverão ser realizados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, com o devido atesto, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

19.1.2. O número de CNPJ do documento de cobrança referente ao fornecimento dos produtos deverá ser o mesmo da CONTRATADA.

19.1.3. A Sede do CRF/SE constitui, para todos os efeitos, o local de cobrança, situada à Av. Governador Paulo Barreto de Menezes, 352 – 13 de julho – CEP:49020-010 – Aracaju/SE.

19.2. As demais condições de pagamento constam no Termo de Referência (Anexo I) e Contrato (Anexo III) do presente Edital.

19.3. A critério da CONTRATANTE, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA, para com a CONTRATANTE, relativas a multas que lhes tenham sido aplicadas em decorrência de execução contratual irregular ou para ressarcimento de eventuais danos ocasionados e assumidos pela CONTRATADA.

19.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da CONTRATANTE, desde que não sejam decorrentes de atos de responsabilidade da CONTRATADA, o valor devido gera à CONTRATADA o direito à atualização financeira desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, pro rata tempore-die.

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas do objeto da presente licitação correrão à conta da dotação orçamentária para o exercício de 2021.

20.2. Os recursos orçamentários serão os provenientes da seguinte rubrica:
6.2.2.1.1.01.04.01.002 - Programa de Alimentação ao Trabalhador – PAT.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/05 e do Decreto nº 10.024/19, o licitante/adjudicatário, que:

- a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
- b) deixar de entregar documentação exigida no Edital;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SERGIPE**

- c) apresentar documentação falsa;
 - d) não manter a proposta;
 - e) comportar-se de modo inidôneo;
 - f) fizer declaração falsa;
 - g) cometer fraude fiscal.
- 21.2. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, a CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução de seu objeto, inexecução total ou parcialmente o contrato.
- 21.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantida a ampla defesa e o contraditório, às seguintes sanções:
- 21.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto da contratação.
- 21.3.2. Multas:
- a) de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor mensal contratado, limitado a 10% (dez por cento), por atraso injustificado na execução do objeto;
 - b) de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, no caso de rescisão contratual por ato unilateral da administração, motivado por culpa exclusiva da CONTRATADA.
- 21.3.3. Ficar impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
- a) não assinar o contrato;
 - b) não entregar a documentação exigida no edital;
 - c) apresentar documentação falsa;
 - d) causar o atraso na execução do objeto;
 - e) não manter a proposta;
 - f) falhar na execução do contrato;
 - g) fraudar a execução do contrato;
 - h) comportar-se de modo inidôneo;
 - i) declarar informações falsas; e
 - j) cometer fraude fiscal.
- 21.3.4. As sanções descritas no caput também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pelo pregoeiro.
- 21.3.5. As sanções serão registradas e publicadas no SICAF.
- 21.4. As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.
- 21.5. No processo de aplicação de sanções, é facultada defesa prévia do interessado no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.
- 21.5.1. As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos comprováveis, à critério da autoridade competente.
- 21.6. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, em Conta Corrente a ser informada pelo CONTRATANTE.
- 21.6.1. Caso a importância devida não seja recolhida, será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o parágrafo 3º, do Art. 86 e parágrafo 1º do Art. 87, da Lei nº 8.666/93.
- 21.6.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1. Conforme o art. 18 do Decreto nº 10.024/19, qualquer cidadão, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, poderá solicitar a impugnação do ato convocatório do Pregão.
- 22.1.1. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis.
 - 22.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 22.2. Seguindo determinação do Art. 23 do Decreto nº 10.024/19, os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.
- 22.2.1. O pregoeiro responderá os esclarecimentos solicitados no prazo de até 2 (dois) dias úteis.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SERGIPE**



23.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos acima referidos deverão ser endereçados exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail: licitacao@crfse.org.br.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. O presente Edital e seus Anexos, bem como a PROPOSTA do LICITANTE VENCEDOR, farão parte integrante do Contrato a ser firmado entre as partes, independentemente de sua transcrição.

23.2. A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório poderá revogá-lo em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

23.2.1. A anulação deste Pregão induz à anulação do Contrato.

23.2.2. Os LICITANTES não terão direito à indenização em decorrência da anulação do presente procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

23.3. O pregoeiro e sua equipe de apoio, no interesse público, poderão relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

23.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.5. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos, impugnações ou recursos, vencidos os respectivos prazos legais.

23.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

23.6.1. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no CRF/SE.

23.7. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

23.8. É facultado ao LICITANTE formular protestos consignados em atas, para prevenir responsabilidade, prover a conservação ou ressaltar de seus direitos ou para simplesmente manifestar qualquer intenção de modo formal.

23.9. Incumbirá ao CRF/SE providenciar a publicação do extrato do Contrato, a ser firmado com o LICITANTE VENCEDOR do certame no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

23.10. As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

23.11. Todos os questionamentos feitos a este Edital estarão disponíveis no site www.comprasgovernamentais.gov.br, em um campo especial para lançamentos das perguntas dos interessados e com as respectivas respostas.

23.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – Termo de Referência;
- b) ANEXO II – Modelo da Proposta Final de Preços;
- c) ANEXO III – Minuta do Contrato;

24. DO FORO

24.1. As questões decorrentes da execução do presente Edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro do município de Aracaju, Sergipe.

Aracaju, 25 de maio de 2021.

MARCOS CARDOSO RIOS
PRESIDENTE DO CRF/SE



Processo Administrativo nº 06/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente Termo de Referência segue as determinações da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Pregão Eletrônico tem como objeto o fornecimento de cartões eletrônicos, na qualidade ALIMENTAÇÃO, para a disponibilização de créditos de natureza alimentar pelo CRF-SE, mensalmente, aos seus funcionários, cuja quantia atual estima-se em 14 (quatorze) cartões de alimentação, com repasses e recargas por meios eletrônicos dos respectivos créditos, e de modo que possam ser utilizados em uma rede ampla de estabelecimentos nas cidades do Estado de Sergipe, conforme as condições e especificações constantes no Edital e seus Anexos.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A premissa da justificativa da necessidade de contratação do cartão alimentação é a utilização, pelos funcionários do Conselho Regional de Farmácia de Sergipe – CRF/SE, para uso do benefício alimentação em conformidade com a legislação trabalhista, com o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT (Lei nº. 6.321/1976) e com as disposições expressas em Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável aos funcionários deste CRF/SE, conforme as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. O presente Pregão Eletrônico visa à contratação para fornecimento de cartões eletrônicos, na modalidade alimentação, sendo inicialmente estimados em 14 (quatorze) cartões;

4.2. A entrega dos cartões aos funcionários deve ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação formalizada pelo Contratante, em envelope lacrado, com manual básico de utilização;

4.3. Os cartões e serviços devem apresentar as seguintes especificações mínimas:

- a) Os cartões devem possuir chip de segurança;
- b) Os cartões devem apresentar validade mínima de 12 (doze) meses, contados de sua emissão;
- c) Os cartões deverão ser protegidos por senha, pessoal e intransferível;
- d) Os cartões deverão contemplar o nome do órgão contratante (Conselho Regional de Farmácia de Sergipe – CRF/SE), do beneficiário e os demais dados de segurança necessários;

4.4. Aos usuários (funcionários do CRF/SE), deverão ser disponibilizadas ferramentas eletrônicas de consulta de saldo atual, extrato de gastos e alteração de senha, em endereço eletrônico e aplicativo para celular compatível com Android e iOS;

4.5. Caso haja a necessidade de substituição dos cartões eletrônicos por vício ou defeito, esta deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a comunicação pelo CRF/SE à Contratada, sem qualquer ônus para a Contratante.

4.6. A Contratada se responsabilizará por quaisquer danos decorrentes de clonagem ou outro meio que inviabilize a utilização correta dos cartões, devendo repor os créditos existentes quando da informação e constatação do uso indevido, devendo a Contratada dispor de meios tecnológicos de segurança, tornando a utilização segura ao usuário.

4.7. Para reemissão dos cartões eletrônicos, por motivo de perda e ou inutilização, por culpa dos usuários (funcionários do CRF/SE), ou decorrente do mau uso, a Contratada poderá isentar ou cobrar até o limite de R\$ 5,00 (cinco reais) por cartão eletrônico reemitido, observando-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para entrega do novo cartão.

4.8. Os repasses de créditos serão realizados mensalmente, por meio eletrônico, devendo a Contratada disponibilizar ferramentas online (via web) que possibilitem à Contratante inserir o valor a ser creditado individualmente a cada funcionário, de acordo com as seguintes orientações:

- a) A disponibilização dos créditos deve ocorrer em datas previamente agendadas pelos CRF/SE, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;
- b) Atualmente, os créditos alimentares repassados a cada funcionário do CRF/SE perfazem um valor mensal de R\$ 850,00 (Oitocentos e cinquenta reais), valor esse que é fixo para todos;
- c) Os créditos disponibilizados nos cartões devem ser cumulativos, com validade para utilização até o término do contrato, com uso prorrogável até 30 (trinta) dias após o término do mesmo;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SERGIPE



4.9. A Contratada deve demonstrar uma rede ampla de estabelecimentos, conforme as seguintes orientações:

- a) A rede credenciada deve contemplar, no mínimo todos os municípios do Estado de Sergipe, considerando a realização de viagens a serviços por parte dos funcionários do CRF/SE;
- b) A Contratada deverá ter como credenciados os principais estabelecimentos fornecedores de alimentos do estado de Sergipe;
- c) Na relação dos estabelecimentos credenciados deverá constar: razão social, nome fantasia, quando for o caso, natureza do serviço prestado, número de inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, endereço e telefone, fac-símile e e-mail (se houver), devendo atender aos padrões estabelecidos pela Portaria n.º 03, de 01/03/2002 do Ministério do Trabalho e Emprego;

NOTA I: O entendimento predominante do Tribunal é no sentido se estabelecer um quantitativo mínimo da rede credenciada, uma vez que cabe ao gestor definir com precisão as reais necessidades de fornecimento do vale refeição/alimentação aos seus empregados. No entanto, o TCU tem formulado determinação no sentido de que no processo atinente à licitação sejam explicitados e definidos claramente os critérios técnicos referentes à fixação das quantidades mínimas de estabelecimentos e que tais critérios sejam oriundos de levantamentos estatísticos, parâmetros e de estudos previamente realizados. Nessa linha estão os Acórdãos 2.367/2011- Plenários e Acórdão 1071/2009- Plenário.

5. **DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

5.1. A despesa da contratação correrá pelo elemento conta 6.2.2.1.1.01.04.01.002 - Programa de Alimentação ao Trabalhador – PAT.

6. **VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

6.1. Como primeiro requisito para a contratação, a pesquisa de mercado foi realizada mediante o seguinte parâmetro:

- a) Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços

6.2. O detalhamento da pesquisa de preços encontra-se em informe anexado ao processo licitatório.

Item	VALOR			
	Fonte 1	Fonte 2	Fonte 3	Média
Taxa de Serviço	0%	Desconto de 2,1%	0%	Desconto de 0,7%

7. **VALOR ESTIMADO DO BENEFÍCIO AOS FUNCIONÁRIOS**

7.1. Estimam-se, como volume de crédito a ser repassado à Contratada durante a vigência do contrato de 12 (doze) meses, as seguintes quantidades:

Item	Valor
Quantidade estimada de cartões	14
Valor mensal por funcionário	R\$ 850,00
Valor anual estimado por funcionário	R\$ 10.200,00
Valor anual total estimado	R\$ 142.800,00

7.2. A fórmula que apurará o menor valor global proposto para o referido objeto é a seguinte:

(Valor Anual Por Empregado x Quantidade de Cartões) + Valor Anual da Taxa Administrativa (em porcentagem %)

7.3. Será admitida a fixação pela licitante em sua proposta, da taxa de administração em percentual igual ou inferior a zero (negativas), conforme admitido pelo TCU, p. ex., Acórdão 552/2008 – Plenário.

7.4. O percentual contratado a título de taxa de administração é fixo e não sujeito a reajuste.

7.5. Os valores referentes aos créditos disponibilizados aos funcionários do CRF/SE poderão ser corrigidos anualmente em decorrência de acordo coletivo de trabalho, conforme o INPC – Índice de Preços ao Consumidor apurado pelo IBGE ou por outro índice a ser definido também por ocasião da negociação salarial coletiva. Os valores poderão, ainda, ser reajustados considerando percentuais de aumento real recorrente das negociações salariais coletivas.



8. FORNECIMENTO DOS CARTÕES

- 8.1. O CRF/SE credenciará os empregados beneficiários dos créditos em plataforma ou endereço eletrônico disponibilizado pela CONTRATADA, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato pelas partes.
- 8.2. A Contratada deverá entregar os cartões eletrônicos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do pedido.

9. CADASTRO DE USUÁRIOS E RECARGA DOS CARTÕES

- 9.1. Eventuais inclusões e exclusões de usuários serão formuladas por meio eletrônico disponibilizado pela Contratada.
- 9.2. Os pedidos mensais de recarga e/ou créditos nos cartões deverão ser efetuados pelo CRF/SE com antecedência de no mínimo 5 (cinco) dias úteis à data prevista para a disponibilização dos créditos, por meio de plataforma ou endereço eletrônico (via internet) disponibilizado pela Contratada.

10. DO PAGAMENTO

- 10.1. A Contratada encaminhará Nota Fiscal/Fatura da Prestação dos Serviços, correspondente ao valor apurado, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a data estipulada para a recarga e/ou crédito mensal dos cartões, ao departamento de financeiro do CRF/SE;
- 10.2. A Nota Fiscal deverá contemplar obrigatoriamente a retenção de tributos de responsabilidade e recolhimento da Contratada;
- 10.3. Para efeito de pagamento, as medições serão calculadas mediante a multiplicação do valor fornecido a cada funcionário pelo valor da Taxa de Administração e pela eventual Taxa de Emissão;
- 10.4. Os pagamentos serão efetuados mensalmente no 5º (quinto) dia útil após a disponibilização dos créditos nos cartões.
- 10.5. Juntamente com as notas fiscais/faturas, deverão ser apresentadas as certidões negativas de débitos junto ao INSS, FGTS, Receita Federal, comprovante de optante do SIMPLES NACIONAL (se for o caso), devidamente atualizadas.
- 10.6. A critério da CONTRATANTE, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA para consigo, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência de irregular execução contratual ou para ressarcimento de eventuais danos ocasionados e assumidos pela CONTRATADA.
- 10.7. Os eventuais atrasos de pagamento, por culpa da CONTRATANTE, geram à CONTRATADA o direito à atualização financeira desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, pro rata tempore-die, de forma não composta, devendo os cálculos dos encargos, de cada mês, serem feitos utilizando-se a taxa do mês anterior ao da apuração desses encargos, em conformidade com o art. 406 da Lei nº 10.406/02 – Código Civil.
- 10.8. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços.
- 10.9. Serão retidos na fonte os impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto desta licitação, conforme Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/04 ou outra norma que venha a substituí-la. Cabe à CONTRATADA o destaque destes impostos no corpo das notas fiscais emitidas.
- 10.10. Não haverá a retenção prevista no subitem anterior caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela LC 123/2006, ou encontre-se em uma das situações elencadas no artigo 25 da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/04 ou outra norma que venha a substituí-la.

11. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 11.1. Constituem obrigações das partes aquelas estipuladas no instrumento contratual, as estabelecidas em Lei, no Processo nº06/2020, além daquelas constantes na Proposta apresentada pela CONTRATADA.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Com fundamento nos Arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, bem como no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA, no curso da execução do Contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, garantidos o contraditório e a prévia e ampla defesa:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SERGIPE**



- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2. A aplicação das sanções previstas acima seguirá as determinações constantes do instrumento contratual pactuado entre as partes.

MARCOS CARDOSO RIOS
PRESIDENTE DO CRF/SE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SERGIPE



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2021
Processo Administrativo nº 06/2021

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

DADOS DA LICITANTE

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.2. O presente Termo de Referência segue as determinações da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3. DO OBJETO

4.1. O presente Pregão Eletrônico tem como objeto o fornecimento de cartões eletrônicos, na qualidade ALIMENTAÇÃO, para a disponibilização de créditos de natureza alimentar pelo CRF-SE, mensalmente, aos seus funcionários, cuja quantia atual estima-se em 14 (quatorze) cartões de alimentação, com repasses e recargas por meios eletrônicos dos respectivos créditos, e de modo que possam ser utilizados em uma rede ampla de estabelecimentos nas cidades do Estado de Sergipe, conforme as condições e especificações constantes no Edital e seus Anexos.

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1. A premissa da justificativa da necessidade de contratação do cartão alimentação é a utilização, pelos funcionários do Conselho Regional de Farmácia de Sergipe – CRF/SE, para uso do benefício alimentação em conformidade com a legislação trabalhista, com o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT (Lei nº 6.321/1976) e com as disposições expressas em Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável aos funcionários deste CRF/SE, conforme as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

5.1. O presente Pregão Eletrônico visa à contratação para fornecimento de cartões eletrônicos, na modalidade alimentação, sendo inicialmente estimados em 14 (quatorze) cartões;

5.2. A entrega dos cartões aos funcionários deve ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação formalizada pelo Contratante, em envelope lacrado, com manual básico de utilização;

5.3. Os cartões e serviços devem apresentar as seguintes especificações mínimas:

- e) Os cartões devem possuir chip de segurança;
- f) Os cartões devem apresentar validade mínima de 12 (doze) meses, contados de sua emissão;
- g) Os cartões deverão ser protegidos por senha, pessoal e intransferível;
- h) Os cartões deverão contemplar o nome do órgão contratante (Conselho Regional de Farmácia de Sergipe – CRF/SE), do beneficiário e os demais dados de segurança necessários;

5.4. Aos usuários (funcionários do CRF/SE), deverão ser disponibilizadas ferramentas eletrônicas de consulta de saldo atual, extrato de gastos e alteração de senha, em endereço eletrônico e aplicativo para celular compatível com Android e iOS;

5.5. Caso haja a necessidade de substituição dos cartões eletrônicos por vício ou defeito, esta deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a comunicação pelo CRF/SE à Contratada, sem qualquer ônus para a Contratante.

5.6. A Contratada se responsabilizará por quaisquer danos decorrentes de clonagem ou outro meio que inviabilize a utilização correta dos cartões, devendo repor os créditos existentes quando da informação e constatação do uso indevido, devendo a Contratada dispor de meios tecnológicos de segurança, tornando a utilização segura ao usuário.

5.7. Para reemissão dos cartões eletrônicos, por motivo de perda e ou inutilização, por culpa dos usuários (funcionários do CRF/SE), ou decorrente do mau uso, a Contratada poderá isentar ou cobrar até o limite de R\$ 5,00 (cinco reais) por cartão eletrônico reemitido, observando-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para entrega do novo cartão.

5.8. Os repasses de créditos serão realizados mensalmente, por meio eletrônico, devendo a Contratada disponibilizar ferramentas online (via web) que possibilitem à Contratante inserir o valor a ser creditado individualmente a cada funcionário, de acordo com as seguintes orientações:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SERGIPE**



- a) A disponibilização dos créditos deve ocorrer em datas previamente agendadas pelos CRF/SE, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;
- b) Atualmente, os créditos alimentares repassados a cada funcionário do CRF/SE perfazem um valor mensal de R\$ 850,00 (Oitocentos e cinquenta reais), valor esse que é fixo para todos;
- c) Os créditos disponibilizados nos cartões devem ser cumulativos, com validade para utilização até o término do contrato, com uso prorrogável até 30 (trinta) dias após o término do mesmo;
- 5.9. A Contratada deve demonstrar uma rede ampla de estabelecimentos, conforme as seguintes orientações:
- a) A rede credenciada deve contemplar, no mínimo todos os municípios do Estado de Sergipe, considerando a realização de viagens a serviços por parte dos funcionários do CRF/SE;
- b) A Contratada deverá ter como credenciados os principais estabelecimentos fornecedores de alimentos do estado de Sergipe;
- c) Na relação dos estabelecimentos credenciados deverá constar: razão social, nome fantasia, quando for o caso, natureza do serviço prestado, número de inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, endereço e telefone, fac-símile e e-mail (se houver), devendo atender aos padrões estabelecidos pela Portaria n.º 03, de 01/03/2002 do Ministério do Trabalho e Emprego;

6. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. A despesa da contratação correrá pelo elemento conta 6.2.2.1.1.01.04.01.002 - Programa de Alimentação ao Trabalhador – PAT.

13. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Como primeiro requisito para a contratação, a pesquisa de mercado foi realizada mediante o seguinte parâmetro:
- a) Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços
- 6.2. O detalhamento da pesquisa de preços encontra-se em informe anexado ao processo licitatório.

Item	VALOR			
	Fonte 1	Fonte 2	Fonte 3	Média
Taxa de Serviço	0%	Desconto de 2,1%	0%	Desconto de 0,7%

14. VALOR ESTIMADO DO BENEFÍCIO AOS FUNCIONÁRIOS

- 7.1. Estimam-se, como volume de crédito a ser repassado à Contratada durante a vigência do contrato de 12 (doze) meses, as seguintes quantidades:

Item	Valor
Quantidade estimada de cartões	14
Valor mensal por funcionário	R\$ 850,00
Valor anual estimado por funcionário	R\$ 10.200,00
Valor anual total estimado	R\$ 142.800,00

ITEM	QUANTIDADE DE BENEFICIÁRIOS	VALOR DIÁRIO POR BENEFICIÁRIO	VALOR MENSAL POR BENEFICIÁRIO	VALOR ESTIMADO DE CRÉDITO MENSAL	VALOR ESTIMADO DE CRÉDITO ANUAL
1	XX X	R\$ XXX	R\$ XXXX	R\$ XXXX	R\$ XXXX
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO					R\$ XXXXX
Percentual da taxa de administração estimada (%)					-- %
Valor global máximo admitido com desconto da taxa					R\$ XXXXXX



- 7.2. A fórmula que apurará o menor valor global proposto para o referido objeto é a seguinte:
(Valor Anual Por Empregado x Quantidade de Cartões) + Valor Anual da Taxa Administrativa (em porcentagem %)
- 7.3. Será admitida a fixação pela licitante em sua proposta, da taxa de administração em percentual igual ou inferior a zero (negativas), conforme admitido pelo TCU, p. ex., Acórdão 552/2008 – Plenário.
- 7.4. O percentual contratado a título de taxa de administração é fixo e não sujeito a reajuste.
- 7.5. Os valores referentes aos créditos disponibilizados aos funcionários do CRF/SE poderão ser corrigidos anualmente em decorrência de acordo coletivo de trabalho, conforme o INPC – Índice de Preços ao Consumidor apurado pelo IBGE ou por outro índice a ser definido também por ocasião da negociação salarial coletiva. Os valores poderão, ainda, ser reajustados considerando percentuais de aumento real recorrente das negociações salariais coletivas.

15. FORNECIMENTO DOS CARTÕES

- 8.1. O CRF/SE credenciará os empregados beneficiários dos créditos em plataforma ou endereço eletrônico disponibilizado pela CONTRATADA, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato pelas partes.
- 8.2. A Contratada deverá entregar os cartões eletrônicos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do pedido.

16. CADASTRO DE USUÁRIOS E RECARGA DOS CARTÕES

- 9.1. Eventuais inclusões e exclusões de usuários serão formuladas por meio eletrônico disponibilizado pela Contratada.
- 9.2. Os pedidos mensais de recarga e/ou créditos nos cartões deverão ser efetuados pelo CRF/SE com antecedência de no mínimo 5 (cinco) dias úteis à data prevista para a disponibilização dos créditos, por meio de plataforma ou endereço eletrônico (via internet) disponibilizado pela Contratada.

17. DO PAGAMENTO

- 10.1. A Contratada encaminhará Nota Fiscal/Fatura da Prestação dos Serviços, correspondente ao valor apurado, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a data estipulada para a recarga e/ou crédito mensal dos cartões, ao departamento de financeiro do CRF/SE;
- 10.2. A Nota Fiscal deverá contemplar obrigatoriamente a retenção de tributos de responsabilidade e recolhimento da Contratada;
- 10.3. Para efeito de pagamento, as medições serão calculadas mediante a multiplicação do valor fornecido a cada funcionário pelo valor da Taxa de Administração e pela eventual Taxa de Emissão;
- 10.4. Os pagamentos serão efetuados mensalmente no 5º (quinto) dia útil após a disponibilização dos créditos nos cartões.
- 10.5. Juntamente com as notas fiscais/faturas, deverão ser apresentadas as certidões negativas de débitos junto ao INSS, FGTS, Receita Federal, comprovante de optante do SIMPLES NACIONAL (se for o caso), devidamente atualizadas.
- 10.6. A critério da CONTRATANTE, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA para consigo, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência do irregular execução contratual ou para ressarcimento de eventuais danos ocasionados e assumidos pela CONTRATADA.
- 10.7. Os eventuais atrasos de pagamento, por culpa da CONTRATANTE, geram à CONTRATADA o direito à atualização financeira desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, pro rata tempore-die, de forma não composta, devendo os cálculos dos encargos, de cada mês, serem feitos utilizando-se a taxa do mês anterior ao da apuração desses encargos, em conformidade com o art. 406 da Lei nº 10.406/02 – Código Civil.
- 10.8. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços.
- 10.9. Serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto desta licitação, conforme Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/04 ou outra norma que venha a substituí-la. Cabe à CONTRATADA o destaque destes impostos no corpo das notas fiscais emitidas.
- 10.10. Não haverá a retenção prevista no subitem anterior caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela LC 123/2006, ou encontre-se em



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SERGIPE**



uma das situações elencadas no artigo 25 da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/04 ou outra norma que venha a substituí-la.

18. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. Constituem obrigações das partes aquelas estipuladas no instrumento contratual, as estabelecidas em Lei, no Processo nº06/2020, além daquelas constantes na Proposta apresentada pela CONTRATADA.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Com fundamento nos Arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, bem como no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA, no curso da execução do Contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, garantidos o contraditório e a prévia e ampla defesa:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2. A aplicação das sanções previstas acima seguirá as determinações constantes do instrumento contratual pactuado entre as partes.

MARCOS CARDOSO RIOS
PRESIDENTE DO CRF/SE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SERGIPE



ANEXO III. MINUTA DE CONTRATO

INSTRUMENTO DE CONTRATO
PARA PRESTAÇÃO CONTÍNUA
DE SERVIÇO PARA
FORNECIMENTO DE VALE
REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSELHO REGIONAL DE
FARMÁCIA DE SERGIPE E A
EMPRESA -----

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DE SERGIPE – CRF/SE, inscrito no CNPJ/MF sob nº xxxxxxxxxxxxxxxx, sediada nesta Capital xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por seu Presidente, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, casado, médico veterinário, inscrito no CRF-SE nº XXXXXXXXXXXX, portador da cédula de identidade XXXXXXXXXXXX, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, eleito para o mandato no triênio de XXXX a XXXX, doravante denominada CONTRATANTE, e -----, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº -----, sediada na cidade de -----, na Av/Rua -----, neste ato representada pelo seu Procurador/Sócio/Gerente, Sr. (a) -----, (nacionalidade)-
---, ----(estado civil)----, ----(profissão)----, inscrito no CPF/MF sob o nº-----, portador da cédula de identidade nº -----, expedida pela -----, em conformidade com a procuração/contrato social contidos nas folhas----- do **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº XXXXXXXX**, doravante denominada CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica, “ex vi” do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, este **Contrato de fornecimento de cartões eletrônicos, na qualidade ALIMENTAÇÃO, para a disponibilização de créditos de natureza alimentar pelo CRF-SE, mensalmente, aos seus funcionários, cuja quantia atual estima-se em 14 (quatorze) cartões de alimentação, com repasses e recargas por meios eletrônicos dos respectivos créditos, e de modo que possam ser utilizados em uma rede ampla de estabelecimentos nas cidades do Estado de Sergipe** em decorrência do **PREGÃO ELETRÔNICO CRF/SE nº /2021 (UASG XXXXXX)**, e que se regerá pelas disposições da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019, da Lei Complementar nº 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de fornecimento de cartões eletrônicos, na qualidade ALIMENTAÇÃO, para a disponibilização de créditos de natureza alimentar pelo CRF-SE, mensalmente, aos seus funcionários, cuja quantia atual estima-se em 14 (quatorze) cartões de alimentação, com repasses e recargas por meios eletrônicos dos respectivos créditos, e de modo que possam ser utilizados em uma rede ampla de estabelecimentos nas cidades do Estado de Sergipe, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, em especial, no Termo de



Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1. Serão observadas as quantidades, especificações e exigências estabelecidas na tabela abaixo.

Item	Quadro de Pessoal (funcionários de carreira e comissionados) A	Valor do Vale alimentação diário	Valor do Vale alimentação mensal B	Valor mensal C=A*B	Valor anual D=C*12
Vale alimentação		R\$	R\$	R\$	R\$

2.2. O consumo anual será R\$ XXXXXXXXXXXXXXX a serem distribuídos nos cartões de refeição e alimentação conforme descrito nesse edital. Esse valor poderá sofrer alteração para maior de acordo com as negociações de acordo coletivo com os funcionários.

2.3. A rede de restaurantes, lanchonetes e supermercados que aceita os cartões deverá ser robusta o suficiente para que os servidores possam efetivamente aproveitar-se dos benefícios da contratação.

2.3.1. Manter convênio com rede de estabelecimentos que preparem e sirvam refeições, tais como restaurantes e estabelecimentos similares, contendo, minimamente xxxxx% (xxxxx por cento) do total, mínimo de xxxxx (xxxxx mil) estabelecimentos, sendo que, pelo menos xxxxxx restaurantes deles deverão localizar-se no xxxxxxxx, região administrativa em que localiza-se a sede do CRF/SE.

2.3.2. Manter convênio com rede de estabelecimentos onde sejam comercializados gêneros alimentícios, tais como supermercados ou similares, contendo, minimamente xxxxx (xxxx) estabelecimentos, tendo, entre eles, o mínimo de xxxx(xxxx) hiper ou supermercado. Também exige-se que a empresa tenha convênio com, minimamente, xxxx (xxxx) supermercados.

2.3.3. Os cartões alimentação deverão ter boa aceitabilidade em todo território nacional, além dos quantitativos mínimos exigidos para o Município de Aracaju, acima descrito.

2.4. Fornecer o benefício de cartão alimentação em forma de cartão com chip, aos servidores. A exigência dá-se em função da facilidade da gestão e operacionalização do benefício, proporcionando um controle claro e organizado.

2.5. Não serão aceitos cartões com tarja magnética, devido o alto risco de clonagem, e de forma a minimizar riscos e perdas;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SERGIPE



- 2.6.** Disponibilizar para o Contratante de forma certa e regular os Cartões Eletrônicos de Alimentação com valores de recarga, na data estabelecida e conforme solicitado no pedido efetuado de acordo com a conveniência das Contratantes, no prazo máximo de xxx xxx) dias úteis a contar da data da solicitação;
- 2.6.1.** Os valores das cargas e recargas para cada cartão magnético serão definidos pelo Contratante, por ocasião de suas requisições periódicas à Contratada.
- 2.6.2.** Efetuar os créditos nos cartões por meio de sistema ou arquivo eletrônico de sua responsabilidade, com base em arquivo eletrônico a ser fornecido pelas Contratantes. A Contratada deverá disponibilizar tecnologia, metodologia de acompanhamento e controle de lançamento dos créditos de forma global e individualizada, possibilitando a impressão ou geração dos respectivos relatórios para conferência. Deverá, ainda, garantir o necessário treinamento e suporte para implementação e operacionalização da tecnologia empregada;
- 2.7.** Os cartões emitidos deverão permitir a habilitação de senha individual de forma a garantir privacidade e segurança na utilização;
- 2.8.** Prestar assistência técnica, efetuando a troca de cartões e solucionando problemas de carga e recarga, prestar suporte e treinamento aos servidores da Contratante designados para operar o sistema fornecido, para o pleno cumprimento dos serviços;
- 2.9.** Garantir a validade dos cartões e dos valores creditados em cada cartão pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contados da entrega do cartão ou da data da última carga/recarga dos mesmos;
- 2.10.** No caso de perda ou extravio do cartão, a Contratada deverá repassar o crédito existente no cartão atual para outro cartão que será solicitado pelo representante da Contratante;
- 2.11.** Os valores de carga e de recarga são devidos após seus créditos aos servidores, portanto a Contratada terá de manter arquivo e coletânea de procedimentos, que venham a garantir, a retenção/manutenção destes créditos a estes servidores, até o devido pagamento/ressarcimento;
- 2.12.** Garantir que os cartões sejam regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados e reembolsar, na forma da lei e no devido prazo, o estabelecimento comercial credenciado;
- 2.13.** Enviar à Contratante, bimestralmente ou sempre que solicitado, na forma digital e física, o cadastro completo e atualizado dos estabelecimentos integrantes da rede credenciada e pontos de recarga, comunicando, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, eventuais alterações;
- 2.14.** Realizar a reposição dos cartões defeituosos, extraviados, furtados ou roubados, bem como, se necessário, bloquear o saldo existente logo após a devida comunicação do fato ocorrido, e creditá-lo a favor da Contratante, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis a contar da data de bloqueio, sem quaisquer ônus à Administração e/ou aos Servidores;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SERGIPE



2.15. Os cartões deverão ser entregues no endereço sede do CRF/SE.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DOS CARTÕES

3.1. Os cartões deverão ser entregues em envelope lacrado, com manual básico de utilização. A primeira remessa dos cartões deve ser entregue bloqueada e o desbloqueio deve ser feito pelo próprio usuário, através de Central de Atendimento.

3.2. Em caso de reposição de cartão ou cartões para novos servidores o prazo de entrega será de 05 (cinco) dias a contar do envio da solicitação.

3.3. O local de entrega dos cartões será na sede do CRF/SE, situado no XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

3.4. Para fins de cumprimento do disposto do art. 73, inciso II, alíneas “a” e “b” da Lei nº 8.666/93, o objeto será recebido da seguinte forma:

3.4.1. Provisoriamente, pela Comissão Permanente de Recebimento de Materiais do CRF/SE /Área Demandante, onde será feita a avaliação quanto das conformidades das especificações exigidas neste termo.

3.4.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na Proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.4.3. Definitivamente, após a aceitação do objeto e atesto da nota/fatura pela Comissão e/ou Área Demandante, abrindo-se o prazo de até 10 (dias) úteis para a realização do pagamento.

3.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme preconiza o art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666 de 1993, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

4.1.1. Seja juntado informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

4.1.2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na manutenção do serviço;



4.1.3. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

4.1.4. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

4.1.5. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

4.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ _____ (_____), incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão deste Contrato, obtido através da aplicação de _____% de taxa de administração, sob o valor do global ofertado.

ITEM	QUANTIDADE DE BENEFICIÁRIOS	VALOR DIÁRIO POR BENEFICIÁRIO	VALOR MENSAL POR BENEFICIÁRIO	VALOR ESTIMADO DE CRÉDITO MENSAL	VALOR ESTIMADO DE CRÉDITO ANUAL
1		R\$	R\$ --	R\$ --	R\$ --

VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO	R\$ --
Percentual da taxa de administração estimada (%)	-- %
Valor global com desconto da taxa	R\$ --

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima mencionado poderá aumentar ou diminuir em virtude da admissão ou demissão de funcionários usuários do benefício vale alimentação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste objeto estão previstas na Nota de Empenho nº _____, sob Rubrica nº _____, do plano de contas em vigor.

6.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.



7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. As regras para o pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. As regras do reajuste são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

9. CLÁUSULA NONA – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS

9.1. O acompanhamento da execução dos serviços são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SERGIPE



12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SERGIPE**



17.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Sergipe (Art.109, I, CRFB/88), como o competente para dirimir quaisquer questões provenientes deste contrato eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em duas vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes, tendo sido arquivado em ordem cronológica no CRF/SE, com registro sistemático de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Aracaju, SE, de de

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DE SERGIPE- CRF/SE
Contratante

PESSOA JURÍDICA

Contratada

Testemunhas:

1. _____ CI/CPF:
2. _____ CI/CPF: